



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 51/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023
(Projeto de Lei nº 008/2023 – Autor: Vereador Franciney Freitas de Souza)

**“ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º, E
ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º
E 2º AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 569, DE
25 MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 23 de novembro de 2023,
a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 569, de
25/03/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o transporte coletivo urbano e semiurbano do
município de Cruzeiro do Sul obrigado a conceder passe livre às pessoas com
idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Altera o artigo 2º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º
ao referido artigo na Lei Municipal nº 569, de 25/03/2011, que passa a ter a
seguinte redação:

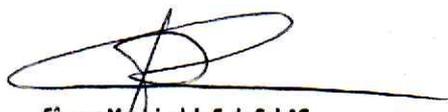
Art. 2ª Para ter acesso à gratuidade, basta a pessoa idosa
apresentar a carteirinha de passe livre emitida pela SEMTRANS no momento do
embarque no transporte coletivo municipal.

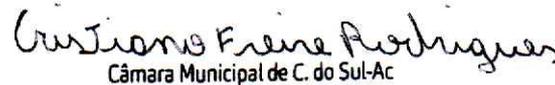
§ 1º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão
reservados 10% (dez por cento) dos assentos para pessoas idosa, devidamente
identificadas com placa de reservado preferencialmente para pessoas idosas.

§ 2º Para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, será concedido
desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da passagem, desde que
apresente a carteirinha de passe livre.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Vereador Luiz Maciel da Costa, em 24 de novembro de
2023.


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-Ac
Cristiano Freire Rodrigues
1º Secretário